



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 433/2002

“Cria o Distrito São Domingos dentro dos limites territoriais do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Distrito São Domingos, dentro dos limites territoriais do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O Distrito São Domingos terá o seguinte limite e confrontação: inicia-se na Rodovia MS 324 no Ribeirão dos Bois, segue por este abaixo até sua foz no Rio Verde, segue por este acima até a foz do Córrego Invernada, segue por este acima até sua cabeceira, daí por uma linha seca (reta) até a cabeceira do Córrego Queixada, segue por este abaixo até sua foz no Rio São Domingos, daí por uma linha seca (reta) até a foz do Córrego Cabeceira Curta no Ribeirão do Cervo, segue por este acima até a foz do Córrego Careca, segue por este acima até o cruzamento com a Rodovia MS 324, segue por este sentido a Água Clara até o ponto inicial e final no Ribeirão dos Bois. Ao norte confronta-se com o Distrito de Bela Alvorada, ao leste e sul com o Município de Água Clara, ao oeste com o Município de Ribas do Rio Pardo.

Artigo 3º - A sede do Distrito São Domingos, localiza as margens da MS 245, no povoado denominado Vila Vicentina a 80 Km da sede do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2002.


Êsio Vicente de Matos
Prefeito Municipal